

1º Passo

O QUE É MILHAS NO MUNDO CONTÁBIL?

- MILHAS são consideradas BENS E DIREITOS MÓVEIS, e quando você vende NÃO entrarão na categoria de bens e direitos, essa operação de VENDA é considerada como RENDIMENTO, podendo ser tributável ou NÃO.

2º Passo

Quando serei tributado por vender as milhas?

-Se o valor de **VENDA** em um (mês) NÃO ultrapassar o montante de R\$ 30 mil reais, o lucro será considerado de pequeno valor. Isso se torna **ISENTO** da declaração e o valor em questão deverá ser declarado no quadro de **RENDIMENTOS ISENTOS**.

- Caso passe dos R\$ 30 mil mês, aplica-se alíquota de 15% sobre o valor resultante da diferença do valor pago pelas milhas (compra) e o que foi adquirido com sua venda ou seja o 15% é aplicado sobre o (LUCRO) da operação **caso a (VENDA) ultrapasse R\$ 30 mil reais**.

EXEMPLO: compra: R\$ 30 mil, venda: 35 mil. Lucro = R\$ 5 mil | R\$ 5 mil x 15% = R\$ 750 de imposto a pagar.

RESUMO: NÃO VENDA MAIS DE R\$ 30.000,00 DE MILHAS NO MÊS.

3º Passo (RESUMO) - **MUITA ATENÇÃO AQUI!**

As empresas HOTMILHAS, MAXMILHAS, LIVELO, ETC E AS PESSOAS não informam o seu CPF em DIRF (veja o significado no final da página) então a RECEITA não tem as informações de COMPRA, VENDA dos pontos e milhas do SEU CPF.

SENDO ASSIM: PRA QUE DECLARAR? “Mas calma, atenção abaixo”

VOCÊ SÓ DEVE DECLARAR CASO O LUCRO DAS MILHAS SEJA ALGO MUITO SUBSTANCIAL (ALTÍSSIMO VALOR), COMO SUA PRINCIPAL FONTE DE RENDA OU A ÚNICA

OU TAMBÉM CASO TENHA COMPRADO UM BEM (CARRO ETC...) E PRECISE DIZER DE ONDE VEIO O DINHEIRO (ALGO DE VALOR SIGNIFICANTE)

AÍ É BACANA COMPROVAR DE ALGUMA FORMA DE ONDE VEIO O DINHEIRO. ENTÃO CASO VOCÊ SE ENQUADRE EM ALGUM DESSES CENÁRIOS, VOCÊ USA AS INFORMAÇÕES CITADAS ACIMA DESSE PASSO PARA DECLARAR.

RESUMO: se o LUCRO de milhas é apenas uma fonte de renda extra para você, não precisa declarar. MAS, se você se encaixa no cenário acima, daí sim tem que declarar.

Quais informações devo OBSERVAR quando entrego minha declaração de IR?

- Informar ao **contador ou a quem envia** minha declaração que, as empresas NÃO vinculam o CPF dos clientes em **DIRF (IMPORTANTE)**.

Obs. Legislação aplicada:

Na declaração do Imposto de Renda, as milhas aéreas negociadas se enquadraram na categoria alienação de bens e direitos.

A tributação desses valores se enquadra na categoria ganho de capital, na forma do artigo 3º da Lei nº 7.713, de 1988. E O artigo 7º da Lei nº 8.981 de 1995 dispõe sobre valores incidentes no Imposto de Renda e diz:

“ A partir de 1º de janeiro de 1995, a renda e os proventos de qualquer natureza, inclusive os rendimentos e ganhos de capital, percebidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil,

serão tributados pelo Imposto de Renda na forma da legislação vigente, com as modificações introduzidas por esta lei.”

A Instrução normativa SRF nº 84, de 2001.

O Imposto de Renda deve incidir sobre a alíquota de 15% sobre o valor resultante da diferença do valor pago pelas milhas e o que foi adquirido com

sua venda, o que é chamado de custo de aquisição.

O QUE É DIRF? Trata-se de uma declaração que todas as empresas devem apresentar à Receita Federal do Brasil (RFB), independentemente da forma de apuração do referido tributo. Ela carrega consigo os dados relativos às retenções, aos pagamentos e créditos do Imposto de Renda retido na fonte.